

SEPLAN-PR/SEMOR  
DOCUMENTAÇÃO

SEMOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 43

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1974

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, alínea "1", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto nº 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

Nº 155 — Reintegrar, de acordo com os artigos 58 e 59, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e por força de decisão judicial, Azis Abrahão, no cargo de Inspetor de Indústria e Comércio, nível 13-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Superintendência Nacional do Abastecimento, do qual havia sido demitido por decreto de 30 de janeiro de 1968.

Nº 156 — Reintegrar, de acordo com os artigos 58 e 59, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e por força de decisão judicial, Paulo Ronald Nobre de Lacerda, no cargo de Inspetor de Indústria e Comércio, nível 15-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Superintendência Nacional do Abastecimento, do qual havia sido demitido por decreto de 30 de janeiro de 1968. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, alínea "1", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.260, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

Nº 158 — Dispensar, a pedido, a partir de 7 de fevereiro de 1974, Jorge Vital de Lima, dos encargos de Diretor da Secretaria da Delegacia, desta Superintendência, no Estado da Bahia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 477, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial da União* de 30 de junho de 1971.

Nº 159 — Dispensar, a pedido, Ronaldo Miguel Costa Leite, dos encargos de Chefe da Seção de Comunicações, Expediente e Arquivo da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Mato Grosso, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 549, de 23 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial da União* de 16 de maio de 1968.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

DESPACHOS

Processos SUNAB números 4.827 e 4.828-73.

Firma: Moinhos TRIGONAL Ltda.  
Município: Canoas.

Estado: Rio Grande do Sul.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 50.207 kg/24 horas, para o moinho de trigo detentor do Registro nº 7.243-52, de propriedade da empresa Moinhos TRIGONAL Limitada, localizada no município de Canoas — Estado do Rio Grande do Sul, e do consequente cancelamento dos Registros nºs 3.600-52 e 5.000-54, cujas capacidades de moagem foram incorporadas à homologação para o registro nº 7.243-52, conforme despacho do dia 18 de fevereiro de 1974, do Diretor Substituto do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB nº 17.846-73

Firma: Moinhos de Trigo Indígena Sociedade Anônima.

Município: Canoas.

Estado: Rio Grande do Sul.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 81.257 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do Registro nº 9.691-56, de propriedade da empresa Moinhos de Trigo Indígena S.A., localizado no Município de Canoas — Estado do Rio Grande do Sul e do consequente cancelamento do Registro nº 7.250-52, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologação para o Registro número 9.691-56, conforme despacho do dia 18 de fevereiro de 1974, do Diretor Substituto do Departamento de Trigo. — *Francisco Machado Gonçalves Ferreira*, Diretor Substituto — DTRIG.

Delegacia no Estado do Acre

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 4 — Art. 1º Revogar a partir de 1 de setembro de 1973, a Portaria DEAC-GAB-Nº 004, de 21 de se-

tembro de 1971, pela qual Osair Feijury Pinheiro de Lima, foi designado para substituir o Diretor da Divisão de Fiscalização, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 5 — Art. 1º Designar o servidor Francisco Feleno de Souza — Chefe da Seção de Processamento de Autos e Multas da Divisão de Fiscalização, para substituir o Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — *Otacílio Barbosa de Carvalho*.

Nº 6 — Art. 1º — Revogar a partir de 3 de dezembro de 1973, a Portaria DEAC-GAB-Nº 015, de 1 de julho de 1968, pela qual Francisco Aires Batista, foi designado para substituir o Chefe da Seção Financeira desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 7 — Art. 1º Designar Francisco Aires Batista — Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas desta Delegacia, para substituir o Diretor da Divisão de Fiscalização, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Delegacia no Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 002, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1974

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a servidora Lindomar Lima de Souza, datilógrafa C.L.T., para substituir em suas faltas e impedimentos legais temporários ou eventuais, o titular da Chefia de Serviços Gerais e Transportes desta Delegacia. — *Ruy Xavier Bezerra*, Delegado-Substituto.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista a recomendação do Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, resolve:

Nº 207 — 1. Criar os Projetos Fundiários a seguir definidos com as atribuições, competência e atividades disciplinadas na Instrução nº 8-72 e Normas de Trabalho aprovadas pela Portaria nº 1.103-73;

1.1 Projeto Fundiário Vale do Araguaia, com sede na cidade de Barra do Gargas, e jurisdição em toda a área dos municípios de Barra do Gargas e General Carneiro e parte dos municípios de Poxoreu, Tesouro, Guiratinga e Torixoreu, situada ao Norte do Paralelo de 16º Sul e Lucilara a parte situada ao Sul da linha que une a foz do Rio Ribelirão, no Xingu, à embocadura do Rio Tapirapé, no Araguaia;

1.2 Projeto Fundiário Diamantino, com sede nesta mesma cidade, e jurisdição em toda a área dos municípios de Barra do Bugres, Alto Paraguai, Arenópolis e Nortelândia; e parte dos seguintes municípios:

*Diamantino* — A área do município situada a sudoeste, sul e este da linha que, começando na confluência dos Rios Camararé e Iquê, vai à confluência, dos Rios Água Quente e Buti, segue até a Foz do Rio Parecis, no Arinos e daí vai à margem direita do Rio Teles Pires ou São Manoel, em frente à Ilha do Itá, sobre a divisa dos Estados de Mato Grosso e Pará;

*Porto dos Carneiros* — A área do Município situado a este da linha que une a foz do Rio Parecis, no Arinos, à margem direita do Rio Teles Pires ou São Manoel, em frente à Ilha do Itá, sobre a divisa entre os Estados de Mato Grosso e Pará.

*Aripuanã* — A área do Município situada a este da linha que une a foz do Rio Parecis no Arinos, à margem direita do Rio Teles Pires ou São Manoel, em frente à Ilha do Itá, sobre a divisa entre os Estados de Mato Grosso e Pará.

2. Alterar a área de jurisdição do Projeto Fundiário Cuiabá, excluindo os Municípios de Alto Paraguai, Nortelândia e Arenópolis.

2.1 Incluir na área de jurisdição do Projeto Fundiário Cuiabá, parte dos Municípios de Jaciara, Santo An-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONARIOS, Semestre, Anual, Exterior, Cr\$ values.

PORTE AEREO

Table with columns: Mensal, Semestral, Anual, Cr\$ values.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar attached será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional...

No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte...

A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília...

Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente...

A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura...

Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante da sua situação funcional.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas...

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois em papel acetinado ou pergaminhaco...

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília...

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

tônio de Leverger e Nossa Senhora do Livramento, situada ao Norte do paralelo de 16º Sul e toda a área dos Municípios de Dom Aquino e Várzea Grande.

3. Alterar a área de jurisdição do Projeto Fundiário de Cáceres, excluindo o Município de Barra do Bugres.

4. Determinar que as despesas, no presente exercício com os referidos Projetos, corram à conta dos recursos do PROTERRA.

Nº 208 - I - Criar o Projeto Fundiário de Corumbá, com sede na cidade do mesmo nome, com as atribuições, competência e atividades disciplinadas na Instrução nº 6-72 e Normas de Trabalho baixadas pela Portaria nº 1.103-72.

II - O Projeto abrange os municípios de Corumbá e Ladário, compreendidos na Faixa de Fronteira de 150 quilômetros, antes jurisdicionados pelo Projeto Fundiário do Sul de Mato Grosso.

III - Alterar, em consequência, a Portaria nº 1.673-72, em seu item II, relativamente à área de jurisdição.

IV - Determinar que as despesas, no presente exercício com o referido Projeto, corram à conta dos recursos orçamentários do INCRA. - Walter Costa Porto, Presidente.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e publicado no Diário Oficial do dia 2 do mesmo mês e ano,

Considerando os pareceres e as informações dos Técnicos do Departamento de Projetos e Operações, favoráveis à aprovação do projeto de colonização contido no processo INCRA nº 1.613-73, apresentado pela "Cooperativa de Colonização 31 de Março Ltda.", com sede no Município de Barra do Garças, na rua Presidente Vargas nº 20, no Estado de Mato Grosso;

Considerando os pareceres e as informações do Departamento de Cadastro e Tributação, constantes do mesmo processo, quanto à situação cadastral e tributária do imóvel em pauta;

Considerando que foram cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução nº 13, de 10 de abril de 1967, reguladora da matéria;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA-DP nº 12-74, de 14 de fevereiro de 1974, resolve:

Nº 210 - I - Aprovar o projeto de colonização denominado "Canarana" a ser desenvolvido na área de 39.851,95 hectares, do imóvel cadastrado sob os códigos: 42.02.003.50237, 42.02.003.99014, 42.02.003.99015 e ... 42.02.003.99016, de propriedade da "Cooperativa de Colonização 31 de Março Ltda.", conforme transcrição nº 75.850, fls. 158, Livro 3-AE, do Oficial do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, para implantação do projeto constituído de 80 lotes rurais, 804 lotes urbanos e 106 chácaras, conforme plantas anexas ao processo INCRA nº 1.613-73;

II - Ressalvar que o presente projeto utilizará a área total de 39.851,95 ha, não havendo remanescente;

III - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista, o projeto ora aprovado;

IV - Determinar obediência ao disposto na Lei 4.711, de 15 de novembro de 1965, que determina a reserva florestal d 50% por parcela.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C" do artigo 25,

do Decreto 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando que são favoráveis todos os pareceres exarados no processo INCRA nº 4.096-73, pelos órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao imóvel rural cadastrado sob o código 41.09.017.50164, localizado no Município de Itú, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 86 do Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA/DP número 11-74, de 8 de fevereiro de 1974, resolve:

Nº 211 - I - Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 293 (duzentos e noventa e três) Sítios de Recreio, denominado (Crácaras Castelo", de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA número 4.096-73, a ser implantado numa área de 137,94 hectares, desmembrada de um imóvel rural de 174,24 hectares, localizado no Município de Itú, no Estado de São Paulo, cadastrados sob o código 41.09.017.50164, de propriedade do Dr. Levy Chequer e sua mulher Sra. Maria Del Carmen Archilla Chequer, representados por sua bastante procuradora "Companhia City de Desenvolvimento", conforme Certidões do Oficial de Registro de Imóveis, Avelino Roque, transcritas sob os números: 3.777, 40.533 e 40.532, Livros 3-AP e 3-AN, fls. 238 e 232, respectivamente, datadas de 11.5.72 e 23.4.69, da Comarca de Itú, no Estado de São Paulo;

II - Ressalvar que o presente projeto prevê a utilização de 137,94 hectares, ficando um remanescente de 36,30 hectares;

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei nº 4.711, de 15 de novembro de 1965 - Código Florestal;

IV - Determinar que a área reservada para a localização do clube não poderá ter outra destinação.

V - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando que são favoráveis os pareceres exarados, no processo INCRA nº 170-74, pelos órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao pedido de Registro como Empresa Particular de Colonização, formulado pela firma "EMBRACO S. A. - Empresa Brasileira de Administração e Colonização";

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 82 e seu parágrafo único, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA-DP número 10-74, de 1 de fevereiro de 1974, resolve:

I - Conceder registro como Empresa Particular de Colonização à firma cuja razão social é "EMBRACO S. A. - Empresa Brasileira de Administração e Colonização", com sede na Capital do Estado de São Paulo, à rua Estados Unidos nº 656, por ter no processo INCRA nº 170-74, satisfeito todas as exigências legais previstas no artigo 82 e seu parágrafo único, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, que regula a matéria. - Walter Costa Porto - Presidente.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando que são favoráveis os pareceres exarados no processo ... INCRA n.º 144-74, pelos órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao pedido de Registro como Empresa Particular de Colonização, formulado pela forma "Rondanyl Empreendimentos Ltda.":

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 92 e seu parágrafo único, do Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA-DP número 08-74, de 30 de janeiro de 1974, resolve:

N.º 213 — I — Conceder registro como Empresa Particular de Colonização a "Hendanyl Empreendimentos Ltda.", com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Correia n.º 168 — Bairro do Limão, por ter no processo INCRA n.º 144-74, satisfeito todas as exigências legais previstas no artigo 92 e seu parágrafo único, do Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966, que regula a matéria;

II — Determinar que a aludida empresa, apresente juntamente com o Projeto de Colonização, o "currículum vitae" dos técnicos que o elaboraram e daqueles que irão executá-lo.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 214 — Estender ao servidor Francisco de Assis Jucá Soares, ocupante do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenação Regional do Norte — CR-01, as atribuições de Ordenador de Despesas previstas na alínea "x" do artigo 94 do Regimento Interno do INCRA, observadas as limitações estabelecidas na Portaria número 1.280-72. — *Walter Costa Porto*, Presidente.

**PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 215 — Dispensar Eduardo Astrolindo da Silva Maia, servidor da Caixa Econômica Federal-CEF, à disposição deste Instituto, da função que vinha exercendo de Executor do Projeto Fundiário do Acre, para qual foi designado pela Portaria n.º 1.446-73.

N.º 219 — Conceder exoneração a Manoel Pereira Simas, Orientador Contábil, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Executivo de Finanças, da Coordenação Regional do Leste Meridional.

II — Excluir o servidor da Portaria n.º 726, de 19 de abril de 1972, publicada no BI Suplemento ao n.º 31-72.

**PORTARIA N.º 228 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1974**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder dispensa a Sergio Fontes Latour, Técnico de Migração, nível

17-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Orientação Profissional do Serviço de Aperfeiçoamento, Recrutamento e Seleção, da Secretaria de Pessoal.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 999, de 19 de maio de 1972 publicada no BI n.º 41-72. — *Walter Costa Porto*, Presidente.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

**PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 4.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

N.º 89 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, e parágrafo único, combinado com o artigo 102, item 1, alínea a, da Constituição da República — Emenda número 1, — a Floraci Barbosa de Magalhães, matrícula n.º 2.399.722, no cargo de Professora Auxiliar de Ensino Primário, EC-516-7, do quadro de Pessoal desta SUDEPE.

N.º 90 — Aposentar, compulsoriamente, a partir de 27 de maio de 1973, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República, — Emenda n.º 1, — o servidor Carlos Moll de Vasconcelos, matrícula nú-

mero 2.263.216, com 14 anos, 3 meses e 2 dias de serviço público, no cargo de Fiscal Arrecadador, P-3111-9.A, do Quadro de Pessoal desta SUDEPE.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962 e considerando o que dispõem os artigos 2.º da Portaria n.º 310 de 23 de julho de 1963 e 52 do Estatuto para as Colônias de Pescadores, baixado pela Portaria Ministerial n.º 421 de 26 de dezembro de 1973, resolve:

N.º 95 — Art. 1.º Acrescentar ao artigo 2.º da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973 o seguinte parágrafo:

§ 3.º No caso do pedido de autorização ser feito através da apresentação de um dos documentos previstos nas alíneas a) e b) deste artigo, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente o comprovante que ateste sua filiação à Colônia de Pescadores em cuja zona reside ou em que habitualmente estacione sua embarcação.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Erasmu José de Almeida*, Superintendente.

**PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1974**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 4.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

N.º 97 — Designar, a partir de 16 de fevereiro de 1974, Joaquim Marinho

de Araujo, Auxiliar Administrativo, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ora a disposição desta Autarquia, para exercer a função de Assistente Adjunto do Gabinete da Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ ... 794,00 (setecentos e noventa e quatro cruzeiros) prevista na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete.

N.º 98 — Designar José das Chagas Martins Arribas para exercer o encargo de Chefe do Setor de Administração, da Delegacia Regional da ... SUDEPE em Recife, Estado de Pernambuco, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto n.º 58.083, de 23 de março de 1966.

N.º 99 — Designar Dolores Beatriz Pontes de Carvalho e Paes de Oliveira, Auxiliar Administrativo, da Tabela de Pessoal Temporário, regido pela C.E.T. desta SUDEPE, para exercer o encargo de Secretária da Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto n.º 58.083, de 23 de março de 1966.

N.º 101 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea b, da Constituição da República — Emenda n.º 1, e artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Mario Adrião da Silveira, matrícula n.º 2.000.627, no cargo de Escrevente Datilógrafo, AP-204-7, do Quadro de Pessoal desta SUDEPE. — *Erasmu José de Almeida*, Superintendente.

**Secretaria de Administração**

**PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1974**

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 33, alínea d, de 15 de janeiro de 1974 do Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 102 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei n.º 221 de 28 de julho de 1967, combinado com o artigo 15 da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder registro como indústria pesqueira à firma "Indústria de Frios e Pesca Ltda" com sede e unidade industrial à Avenida Moreira Lima, número 468, Maceió, Estado de Alagoas. — Processo SUDEPE n.º 08.215-73.

N.º 103 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei n.º 221 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 15 da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder registro como indústria pesqueira à firma "J. Bispo da Silva", com sede e unidade industrial à Travessa Benjamim Constant, sem número, Trapiche da Barra, Maceió, Estado de Alagoas. — Processo SUDEPE número 08.216-73.

N.º 105 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Paulo Cesar", de propriedade do Armador de Pesca Luiz Simão da Costa, residente em Icapuí, Aracati, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo SUDEPE n.º 01.357 de 1974.

N.º 106 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei n.º 221 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 15 da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder registro como indústria pesqueira à firma "José Santiago Ferreira", com sede e unidade industrial à rua Marechal Deodoro, n.º 273 — Iguapé, Estado de São Paulo. — Processo SUDEPE n.º 01.304-74.

**COLEÇÃO DAS LEIS 1973**

**VOLUME VII**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.226

PREÇO: Cr\$ 20,00

**VOLUME VIII**

1.º e 2.º TOMOS

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.227

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.



N.º 104 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Cere-  
mias" de propriedade da firma David Gregório & Cia. Ltda., estabelecida à rua Blumenau, n.º 684, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de

suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria n.º 233, de 14 de maio de 1970, em virtude da mudança de nome e de propriedade da referida embarcação. — Processo SUDEPE n.º 00.678-74.

N.º 107 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à

embarcação pesqueira "Virgem da Guia", de propriedade do Armador de Pesca José João Lobão, residente à rua Galvota, sem número, Parajuru, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo SUDEPE n.º 01.355-74.

N.º 108 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo

17, item II da Portaria n.º 310, de 23-7-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Belinha", de propriedade da firma Empresa de Pesca Ltda. — EPESCA — estabelecida à Rua Santos Dumont n.º 1.458, Aracati, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Alberto Roberto Ribeiro, Respondendo pela Secretaria de Administração.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 78 — Nomear Maria de Lourdes Brandão Villa Verde, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Assistência ao Estudante, tor.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA Nº 85 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1974

símbolo 5-0, da Superintendência Geral de Ensino de Graduação e Corpo Docente, mantido pelo Decreto número 60.455-67, vago em decorrência da exoneração de Maria do Céu Ferreira de Oliveira. — Helio Fraga, Reitor.

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Proc. n.º 34.914-73-UFRJ, resolve designar o servidor Riston Georges

Bittar, Tesoureiro Auxiliar, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir eventual do Chefe da Seção de Contabilidade, da Escola de Educação Física e Desportos. — Chuzi Haddad, Sub-Reitor.

*Retificação*

Na Portaria n.º 1.114 de 18 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial de 2-1-74:

Onde se lê: Elzira Mathilde Gomes, leia-se: Elzira Mathildes Gomes da

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**

RESOLUÇÃO Nº 583-73

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.046, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária deste Conselho, realizada em 21 de dezembro de 1973 resolve:

Homologar o quadro anexo, a reformulação do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973**

LEGISLAÇÃO LEI 3268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
1.0.0.0- RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0- RECEITAS TRIBUTÁRIAS	385.700	385.700	3.1.0.0-DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.0- RECEITA PATRIMONIAL	500	500	3.1.1.0-PESSOAL	64.000	74.000
1.9.0.0- RECEITAS DIVERSAS	25.684	25.684	3.1.2.0-MATERIAL DE CONSUMO	24.500	34.500
2.0.0.0- RECEITAS DE CAPITAL	20.000	20.000	3.1.3.0-SERVIÇOS DE TERCEIROS	114.000	119.000
			3.1.4.0-ENCARGOS DIVERSOS	16.000	18.000
			3.2.0.0-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0-CONT. PREVID. SOCIAL	14.720	22.720
			3.2.7.0-DIV. TRANSF. CORRENTES	133.528	133.528
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	65.136	30.136
<b>TOTAL</b>	<b>431.884</b>	<b>431.884</b>	<b>TOTAL</b>	<b>431.884</b>	<b>431.884</b>
			4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL		
<b>SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>65.136</b>	<b>30.136</b>	4.1.0.0-INVESTIMENTOS	20.000	20.000
			4.2.0.0-INVERSÕES FINANCEIRAS	25.136	136
			DIV. INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000	10.000
<b>TOTAL</b>	<b>65.136</b>	<b>30.136</b>	<b>TOTAL</b>	<b>65.136</b>	<b>30.136</b>

**RESUMO**

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	411.884	401.748
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	20.000	30.136
<b>TOTAL</b>	<b>431.884</b>	<b>431.884</b>

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 584-73

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária deste Conselho, realizada em 21 de dezembro de 1973, resolve:

Homologar o quadro anexo da 2ª Reformulação da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara.  
Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *Clarimessa Machado Arcuri*, Tesoureira.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA GUANABARA

2ª REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI 3268, de 30.09.57

RECEITA	SITUAÇÃO		DESPESA	SITUAÇÃO	
	ANTERIOR	ATUAL		ANTERIOR	ATUAL
1.0.0.0- RECEITAS CORRENTES	713.000	713.000	3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES	167.000	157.000
1.1.0.0- RECEITAS TRIBUTÁRIAS			3.1.0.0- DESPESAS DE CUSTEIO		
1.4.0.0- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.1.0- PESSOAL		
1.5.0.0- RECEITAS DIVERSAS	100.000	100.000	3.1.2.0- MATERIAL DE CONSUMO	52.000	59.000
TOTAL	813.000	813.000	3.1.3.0- SERVIÇOS DE TERCEIROS	224.000	224.000
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	50.000	52.000	3.1.4.0- ENCARGOS DIVERSOS	11.500	27.500
TOTAL	50.000	52.000	3.2.0.0- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.500	42.500
			3.2.5.0- CONTRIB. PREV. SOCIAL	251.000	251.000
			3.2.7.0- DIV. TRANSF. CORRENTES	50.000	52.000
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		
			TOTAL	813.000	813.000
			4.0.0.0- DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0- INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0- EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES	12.000	10.000
			4.1.4.0- MATERIAL PERMANENTE	38.000	42.000
			TOTAL	50.000	52.000

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	813.000	761.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	52.000
TOTAL	813.000	813.000

RESOLUÇÃO Nº 585-73

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária deste Conselho, realizada em 21 de dezembro de 1973, resolve:

Homologar o quadro anexo, da 3ª Reformulação da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara.  
Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *Clarimessa Machado Arcuri*, Tesoureira.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA GUANABARA

3ª REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI 3268, de 30.09.57

RECEITA	SITUAÇÃO		DESPESA	SITUAÇÃO	
	ANTERIOR	ATUAL		ANTERIOR	ATUAL
1.0.0.0- RECEITAS CORRENTES	713.000	713.000	3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES	157.000	154.000
1.1.0.0- RECEITAS TRIBUTÁRIAS			3.1.0.0- DESPESAS DE CUSTEIO		
1.4.0.0- TRANSF. CORRENTES			3.1.1.0- PESSOAL		
1.5.0.0- RECEITAS DIVERSAS	100.000	100.000	3.1.2.0- MATERIAL DE CONSUMO	59.000	62.000
TOTAL	813.000	813.000	3.1.3.0- SERVIÇOS DE TERCEIROS	224.000	240.000
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	52.000	47.000	3.1.4.0- ENCARGOS DIVERSOS	27.500	27.500
TOTAL	52.000	47.000	3.2.0.0- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.500	42.500
			3.2.5.0- CONTRIB. PREVID. SOCIAL	251.000	240.000
			3.2.7.0- DIV. TRANSF. CORRENTES	52.000	47.000
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		
			TOTAL	813.000	813.000
			4.0.0.0- DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0- INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0- EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES	10.000	10.000
			4.1.4.0- MATERIAL PERMANENTE	42.000	37.000
			TOTAL	52.000	47.000

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	813.000	765.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	47.000
TOTAL	813.000	813.000

DOCUMENTO ILEGÍVEL

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento da Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação de empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Portarias nºs 46, de 7 de abril de 1970 e 35, de 8 de maio de 1972, resolve:

Atribuir a Horácio Pereira, Coordenador de Liquidações, a gratificação

de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), por conta do Fundo Especial, de que trata a Portaria número 35-72, a partir de março do corrente ano. — *Décio Vieira Veiga.*

**CIRCULAR Nº 6, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1974**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício PRESI/025/74, de 24 de janeiro de 1974, e o que consta do Processo SUSEP — 1.138-74, resolve:

1. Aprovar as Condições Especiais e Critério de Tarifação, em anexo, a serem adotados nos Seguros Facultativos de Responsabilidade Civil de Imóveis em Construção ou Demolição (Riscos do Construtor).
2. Esta Circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga.*

**ANEXO A CIRCULAR Nº 6/74, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1974**

**Responsabilidade Civil**

**Condições Especiais para Imóveis em Construção ou Demolição (Riscos do Construtor)**

1. **Risco Coberto**  
Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 1 das Condições Gerais e decorrente da obra em execução, especificada neste contrato de seguro.
2. **Riscos Excluídos**  
Além das exclusões especificadas nas Condições Gerais, este Contrato não cobre reclamações decorrentes:
  - a) do disposto no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro;
  - b) de danos causados a proprietários do imóvel ou de parte deste, a empreiteiros, subempreiteiros e a quaisquer pessoas que trabalhem ou executem serviços na obra;
  - c) de danos materiais causados a imóveis ou seus conteúdos pelo deramamento, infiltração ou descarga de água;
  - d) de danos causados por escavações, abertura de galerias, serviços

de sondagem de terreno, batimento ou colocação de estacas e alicerces, fundações e correlatos;

e) de multas e fianças impostas ao segurado ou a seus empreiteiros e subempreiteiros.

3. **Medidas de Segurança nos Locais de Obras**  
Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste Contrato, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, quer quanto à colocação de tapumes de proteção externa, quer quanto à execução da própria obra.
4. **Caducidade do Seguro**  
Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro, ficando a Companhia isenta de qualquer responsabilidade:
  - a) no caso de comprovado abandono da obra ou rescisão do contrato de construção;
  - b) depois de completada a execução da obra contratada, e conseqüente encerramento, no local, das atividades a ela inerentes;
  - c) quando a soma das indenizações pagas por esta apólice atingir o limite de uma vez e meia a importância segurada, limite máximo esse que se aplicará à maior importância segurada, em se tratando de garantia triplice.
5. **Ratificação**  
Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**Critério de Tarifação**

1. O prêmio para cada tipo de construção ou demolição (prédio) será o resultado da soma das parcelas constantes da Tabela abaixo e correspondente à cobertura pelo período de um ano, em garantia única, de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que será a importância segurada mínima admitida.

ESPECIFICAÇÃO	CONSTRUÇÃO		Demolição
	Até 3 pavimentos	Mais de 3 pavimentos	
	Cr\$	Cr\$	
A — Por m2 de área da base do maior pavimento .....	0,35	0,48	0,20
B — Por pavimento (inclusive o tereó e os subsolos) .....	3,70	11,00	22,00
C — Por metro linear de fachada .....	0,75	1,15	2,20

- 1.1 — No caso de Imóveis em Construção, o prêmio a ser cobrado, no primeiro período de vigência do seguro, não poderá ser inferior ao mínimo anual previsto na Tarifa.
- 1.2 — No caso de Imóveis em Demolição, é permitida o cálculo do prêmio em período inferior a um ano, mediante aplicação da Tabela de prazo curto.
2. Para efeito de determinação do prêmio da Coluna C da Tabela acima, entender-se-á por fachada toda a extensão da construção ou demolição confrontante com as vias públicas.
  - 2.1 — Ficará isenta de inclusão dessa parcela de prêmio a construção ou demolição cuja fachada tenha recuo de, no mínimo, 10 (dez) metros, a partir do alinhamento da fachada da edificação ou edificações vizinhas de maior recuo.
3. Se na fase preliminar da construção houver demolição, o prêmio responderá a soma dos prêmios para ambos os tipos de obras, vigorando neste caso o seguro a partir do início da demolição.
4. Se a construção (ou demolição) segurada tiver duração superior a um ano (desde que não haja ocorrência de sinistro), deverá ser cobrado, para cada ano subsequente, 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio pago no período inicial do seguro.

4.1 — A partir do 2º ano de vigência do seguro, para o mesmo risco, o desconto de que trata o item 4 acima poderá ser concedido, aplicando-se para períodos inferiores a 12 meses a Tabela de prazo curto.

4.2 — Os prêmios de seguros efetuados por prazos inferiores a 12 meses, pela forma prevista nos subitens 1.2 e 4.1, devem ser calculados de acordos com a seguinte Tabela:

Prazo	% do Prêmio Anual
1 Mês .....	20%
2 Meses .....	30%
3 Meses .....	40%
4 Meses .....	50%
5 Meses .....	60%
6 Meses .....	70%
7 Meses .....	75%
8 Meses .....	80%
9 Meses .....	85%
10 Meses .....	90%
11 Meses .....	95%

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

5. Importâncias seguradas superiores a Cr\$ 10.000,00 terão os respectivos prêmios indicados mediante a aplicação da seguinte Tabela de coeficientes.

Garantia Única	COEF.	Garantia Única	COEF.	Garantia Única	COEF.
Cr\$		Cr\$		Cr\$	
10.000,00	1,00	120.000,00	3,93	700.000,00	5,75
20.000,00	1,70	140.000,00	4,00	800.000,00	5,91
30.000,00	2,16	150.000,00	4,08	900.000,00	6,04
40.000,00	2,46	160.000,00	4,15	1.000.000,00	6,15
50.000,00	2,73	180.000,00	4,28	2.000.000,00	7,15
60.000,00	2,97	200.000,00	4,39	3.000.000,00	8,00
70.000,00	3,18	300.000,00	4,85	4.000.000,00	8,72
80.000,00	3,36	400.000,00	5,15		
90.000,00	3,51	500.000,00	5,37		
100.000,00	3,63	600.000,00	5,57		

6. Cobertura Adicional

Os riscos descritos na letra d da Cláusula 2 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais e Especiais são admitidos na cobertura do seguro, mediante condição Particular inserida na apólice e cobrança de prêmio adicional na seguinte base:

200% (duzentos por cento) do prêmio anual, sujeito à inspeção do risco e à sua aprovação prévia.

7. Obras em Áreas Isoladas

Sempre que o seguro a contratar referir-se à obra localizada em centro de terreno e a respectiva área de construção mantiver afastamento superior a 50 (cinquenta) metros em relação às edificações vizinhas, o prêmio calculado sob o critério dos Reris precedentes poderá sofrer desconto de 40% (quarenta por cento).

7.1 — Quando se tratar de construção cuja área, na forma definida na letra A da Especificação do item 1 do Critério de Tarifação, for superior a 10.000m<sup>2</sup>, o desconto previsto no item 7 será elevado para 80% (oitenta por cento).

Nota: Nos casos de edifícios de um mesmo conjunto, considerar-se-á a soma das áreas das bases de cada edifício.

8. Seguro sob Garantia Triplíce

No caso de contratação do seguro em Garantia Triplíce, e desde que o limite nela fixado para cobertura de catástrofe seja igual ou superior a três vezes a garantia para danos pessoais, o prêmio anual será obtido pelo mesmo critério indicado nos itens 1 a 7 acima, adotando-se como importância segurada, para esse fim, a soma da garantia de catástrofe com a de danos materiais, e aplicando-se ao prêmio obtido o desconto de 20% (vinte por cento).

CIRCULAR Nº 7 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC nº 6, de 4 de janeiro 1974, e o que consta do Processo SUSEP nº 319-74, resolve:

1. Aprovar a reformulação da rubrica 202 — Estaleiros —, da TSTB, conforme abaixo:

- 10 — Carreias e diques e seus equipamentos — 02.
- 20 — Oficinas:
- 21 — Sem trabalhos de madeira, sem processos de corte, soldagem, fundição, galvanização, forjamento e usinagem — 02
- 22 — Sem trabalhos de madeira, com processos de corte, soldagem, fundição, galvanização, forjamento e usinagem — 03.
- 23 — Com trabalhos de madeira e processos de corte, soldagem, fundição, galvanização, forjamento e usinagem — 05

24 — Serraria e carpintaria — 07.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

CIRCULAR Nº 8 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 038, de 5 de fevereiro de 1974, e o que consta do processo SUSEP nº 1.758-74, resolve:

1. Aprovar as alterações na Tarifa e nas Condições Especiais do Ramo Roubo (Circular nº 19, de 9 de fevereiro de 1972), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

Alterações na Tarifa e nas Condições Especiais do Ramo Roubo (Circular nº 19-72)

I — Tarifa — Art. 13 — Taxas  
I — nova redação para o subitem 1.3.2

"Imóvel até 2 pavimentos, ou quando ocupado exclusivamente para residência do Segurado, ser enquadrado na tabela de taxas sob a referência 'Térreo'".

2 — nova redação para o subitem 1.3.5 — Cláusula de Desabilitação Temporária.

"Fica entendido e concordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, e não obstante o que consta da cláusula 9.ª, alínea "c" das Condições Gerais desta Apólice, o período de desabilitação temporária da residência que contém os bens cobertos é estendido para um prazo total de (...) dias consecutivos.

Fica outrossim entendido que, em aditamento à Cláusula 4.ª das Condições Especiais RR/I anexas, durante o período de desabilitação, a presente apólice não cobre jóias, pedras preciosas, objetos de ouro, prata, platina e pérolas".

II — Condições Especiais — I — Riscos Residenciais.

1 — Substituir na Cláusula 2.ª — Riscos Cobertos — a expressão "... quando praticados ..." por "... mesmo que praticados ...".

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA N.º 02-74, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Borracha, observando o disposto no art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, bem como no Decreto número 62.460-68,

Com base na autorização concedida pelo Conselho Nacional da Borracha em sua 113.ª Sessão Ordinária, de 21 de fevereiro de 1974, resolve:

I — Delegar competência ao Senhor Antonio Bernardelli de Salinas, Secretário-Geral, para celebrar contratos com a Fundação Getúlio Vargas e com a firma SOMAI — Sistemas, Organização, Modernização Administrativa e Indicadores, relativos à implantação da Reforma Administrativa da Superintendência da Borracha e do Novo Plano de Classificação de Cargos.

II — Esta Portaria entra em vigor nesta data. — Mário Lima.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Companhia de Desenvolvimento Siderúrgico — CODESID

Retificação

Na publicação da Escritura de constituição de Sociedade Anônima inserida no Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 21-2-74:

Página 695 — 1.ª Coluna

Onde se lê: "... 3) ... na Rua da Candelária nº 60 — 1º andar ..."

Leia-se: "... 3) ... na Rua da Candelária nº 60 — 7º andar ..."

Onde se lê: "... 5) ... inscrita no C. G. S. sob o nº 334.615 ..."

Leia-se: "... 5) ... inscrita no C. G. C. sob o nº 33.495.615 ..."

2.ª coluna

Onde se lê: "... 1º) ... sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento ..."

Leia-se: "... 1º) ... sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento ..."

Página 696 — 1.ª Coluna

Onde se se lê: "... 3º) ... — Cr\$ 999.940,00. Agência Especial ..."

Leia-se: "... 3º) ... — Cr\$ 999.994,00. Agência Especial de ..."

2.ª coluna

Onde se lê: "... inscrito no C.P.F. sob nº 1.177.146 ..."

Leia-se: "... inscrito no C. P. F. sob nº 001.177.146 ..."

3.ª coluna

Onde se lê: "... Nacional, provendo a elevação da capacidade ..."

Leia-se: "... Nacional, provendo a elevação da capacidade ..."

4.ª coluna

Onde se lê: "... 9 ... nas usinas existentes, já deram ..."

Leia-se: "... 9 ... nas usinas existentes, já deram ..."

Onde se lê: "... 12 ... indicados, associados ao clima de confiança ..."

Leia-se: "... 12 ... indicados, associados ao clima de confiança ..."

Página 697 — 1.ª Coluna

Onde se lê: "... 13 ... e atividades complementares, como ..."

Leia-se: "... 13 ... e atividades complementares, como ..."

2.ª Coluna

Onde se lê: "... 13 ... e atividades complementares, como ..."

Leia-se: "... 13 ... e atividades complementares, como ..."

3.ª Coluna

Onde se lê: "... 13 ... e atividades complementares, como ..."

Leia-se: "... 13 ... e atividades complementares, como ..."

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1974

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — DG.QPEX nº 86, de 20 de fevereiro de 1974. — Exclui do relacionamento constante da Portaria QPEX nº 353, de 27 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial, de 29 de julho de 1970, as servidoras Nizia Bargeante — Onélia Marta Pedersen Pereira e Rosa Vilaça de Almeida da série de classes de Escriturário — Código AF-202.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, das Inspetorias Regionais em virtude de alteração de enquadramento na forma do Decreto nº 70.827, de 13 de julho de 1972.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO RESOLUÇÕES DA DIRETORIA RD nº 8-74

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 7 de fevereiro de 1974, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento da Caixa do BNH para o período de 1.º de fevereiro de 1974 a 31 de janeiro de 1975, na forma dos anexos da

DOCUMENTO ILEGÍVEL



presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor a 1º de fevereiro de 1974, revogando as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1974. - Rubens Vaz da Costa, Presidente.

RD nº 3-74

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 3 de janeiro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, resolve:

1. Fica a SAF autorizada a operar nas Bolsas de Valores, na compra e venda de Letras Imobiliárias, através de corretores oficiais escolhidos mediante pré-qualificação e sorteio, ou por indicação do Banco Central.

2. As operações previstas nesta Resolução destinam-se a, conjugadas com o disposto na RD nº 71-73, a regularizar o mercado de Letras Imobiliárias e a permitir ao BNH fixar, com maior precisão, o volume global e individual de emissão, a ser autorizado em cada período de tempo.

3. O volume de recursos a ser utilizado nas operações previstas nesta Resolução será consignado no orçamento de caixa da SAF.

4. Uma vez adquirido o estoque inicial de 1.000.000 UFC, de Letras Imobiliárias, o BNH poderá vender e comprar a taxas efetivas compatíveis com o mercado, de modo a atingir os objetivos fixados no item 2.

5. A fixação do tipo, em cada momento, será feita de acordo com o mercado financeiro, tendo em vista as diferenças de tratamento fiscal e de garantias dos diversos papéis, o prazo e a taxa de juros, de forma a que o estoque máximo não exceda a 3 (três) vezes o valor previsto no item 4.

6. Fica a SAF autorizada a regulamentar esta Resolução, inclusive nas operações de compra, de modo a que as liquidações ocorram na forma estipulada para as operações em Bolsa de Títulos, não se aplicando, portanto, a tais liquidações, os prazos e rotinas regulamentares.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1974. - Rubens Vaz da Costa, Presidente.

Retificação

No Diário Oficial da União - Seção I - Parte II, de 10 de janeiro de 1974:

RD nº 98-73 - de 11 de dezembro de 1973,

Página 134 - 3ª coluna,

Onde se lê:

"RESOLUÇÃO DA DIRETORIA - DR nº 98-73"

Leia-se:

"RESOLUÇÃO DA DIRETORIA - RD nº 98-73"

Página 134 - 4ª coluna,

Onde se lê:

1.3 ...

b) dispensem, ou regneram em menor grau ...

Leia-se:

1.3 ...

b) dispensem, ou requeriam em menor grau ...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 73, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

ro 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 33 - Dispensar o Assistente do Quadro de Pessoal deste Departamento, Ulysses Julio Isidoro Colens, da função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Contabilidade da 7.ª Diretoria Regional, em virtude de ter sido designado para outra função. (Processo nº 1.396-74) - Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1974.

Nº 34 - Dispensar o Escriturário AF.202.10.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, José Edison Cabral, da função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital do ex-10.º Distrito Federal de Saneamento, em virtude de ter sido designado para outra função. (Processo nº 1.396-74) - Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1974.

Nº 35 - Designar o Escriturário AF.202.10.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, José Edison Cabral, lotação da 8.ª Diretoria Regional, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Contabilidade da 7.ª Diretoria Regional, em virtude da dispensa de Ulysses Julio Isidoro Colens. (Processo número 1.396-74).

Arbitrar a Ajuda de Custo em 3 (três) meses de vencimentos, nos termos dos artigos 127 a 130 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. - Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1974.

Nº 36 - Designar o Assistente do Quadro de Pessoal deste Departamento, Ulysses Julio Isidoro Colens, para exercer a função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Seção Assistencial da 7.ª Diretoria Regional, em vaga

existente. (Processo nº 1.396-74) - Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1974. - Carlos Krebs Filho - Diretor-Geral.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Retificação

Na Portaria nº 14-74 publicada no Diário Oficial Seção I, Parte II, de 4 de fevereiro de 1974.

Leia-se:

1.6.1 - Expirado o prazo de que trata o item 1.6, o projeto será declarado concluído, qualquer que seja a composição final do quadro de fontes e uso dos recursos, não sendo mais autorizadas liberações além das correspondentes aos valores incorporados dentro do prazo concedido pela SUDENE.

2.1.2 - Com vistas ao fiel cumprimento do disposto no item 2.1, as equipes de fiscalização da SUDENE deverão examinar periodicamente os livros de Registro e de Transferência de títulos nominativos das empresas beneficiárias, comunicando, por escrito, ao Departamento responsável pela fiscalização, todas as alterações porventura ali constatadas, a partir da data de provação do projeto pela SUDENE.

2.2 - a) Carta do novo grupo empreendedor declarando a intenção de assumir o controle societário e definindo inclusive o montante de sua participação no empreendimento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL

Senhores Acionistas:

A Diretoria da EMBRATEL, tendo em vista as determinações do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como suas disposições estatutárias, tem a satisfação de submeter à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual Resumido das Atividades da Empresa, acompanhado do Balanço Geral e respectivos Demonstrativos de Lucros e Perdas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1973, bem como dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria.

Prosseguiu no decorrer de 1973 a implantação, expansão, aperfeiçoamento e operação dos meios de Telecomunicações em âmbito nacional e internacional, seguindo a linha mestra estabelecida pelo Plano Nacional de Telecomunicações, e visando atingir os objetivos fixados no Programa de Metas e Bases para Ação de Governo, e no I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para 1972-1974, observadas as políticas e diretrizes emanadas do Ministério das Comunicações que são, por seu turno, programadas pela TELEBRÁS. Atuando harmonicamente dentro deste contexto, obteve a EMBRATEL os resultados que passamos a relatar.

1. Área de Desenvolvimento

Durante o ano de 1973, prosseguiu a EMBRATEL em seus empreendimentos, através da execução de 109 projetos novos ou em andamento, relativos aos subprogramas de Telecomunicações Nacionais; Telecomunicações Internacionais; Sistema Telegráfico; Estudos, Pesquisa e Treinamento; Administração; Operação e

Manutenção dos Serviços Interiores e Operação e Manutenção dos Serviços Internacionais.

Os eventos de maior destaque ocorridos em 1973, na execução desses projetos, bem como as previsões relativas ao seu prosseguimento, são a seguir expostos.

1.1 Implantação e Expansão do Sistema Nacional

Entre os empreendimentos concluídos, destacamos:

- ativação de novas centrais de comutação automática nas cidades de: Bauru, Ribeirão Preto, Vitória, Uberaba, Botucatu, Juiz de Fora, Marília, Sorocaba, Governador Valadares, Uberlândia e Manaus (com DDD para Belém), possibilitando a integração das mesmas à rede DDD;

- a integração de Fernando de Noronha ao Sistema Nacional de Telecomunicações, pelo processo de ondas curtas;

- integração de 48 cidades à rede de discagem direta à distância (DDD);

- ativação do tronco de microondas São Luis - Teresina - Fortaleza.

1.2 Implantação e Expansão do Sistema Internacional de Telecomunicações

Ressaltam, dentre os eventos ocorridos em 1973:

- o início da operação comercial do Cabo Submarino BRACAN I, interligando a Recife às Ilhas Canárias (Espanha);

- início da operação dos equipamentos SPADE para ligação via satélite, visando a maior eficiência na utilização dos canais desse sistema, e por intermédio do qual as nossas ligações internacionais passaram a atingir diretamente a Grécia, Noruega, Dinamarca, Suécia e Finlândia;

- término das operações da Western Cable and Wireless Company Ltd., passando a EMBRATEL a deter o monopólio das telecomunicações internacionais no Brasil;

- implantação das agências públicas de telecomunicações de São Luis, Natal, Maceió, Rio Grande e Florianópolis.

1.3 Sistema Telegráfico

Através da criação de um novo Projeto, a EMBRATEL deu continuidade às medidas necessárias para a absorção dos serviços telegráficos ora a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando a constituição de uma empresa subsidiária.

1.4 Projeções Futuras

Novos Projetos terão início em 1974, simultaneamente à continuação daqueles em andamento, visando a assegurar a expansão e desenvolvimento das telecomunicações no país. Destacam-se:

- início da expansão do Sistema Básico, visando ao atendimento da demanda de tráfego prevista para 1980, e que resultará no aumento de capacidade dos troncos atuais e na criação de novas rotas. Atenderá não só às necessidades em canalização como, ainda, contribuirá para melhorar a confiabilidade do sistema. Serão também ampliadas as centrais de trânsito atuais e criadas novas para atender ao tráfego previsto para aquele ano. O acréscimo em canais de voz x km corresponde a cerca de 700%, e o acréscimo em troncos corresponde a cerca de 300% em relação à capacidade atual;

- expansão dos Subsistemas Rio - São Paulo, Belo Horizonte - Recife, Rio de Janeiro - Belo Horizonte - Uberaba - Uberlândia - Brasília, com vistas a atender à demanda prevista para 1975;

- expansão dos Subsistemas São Paulo - Campo Grande; Recife - Fortaleza; São Paulo - Uberaba; Rio de Janeiro - Vitória, Fortaleza - São Luis; Belém - Brasília; Belém - São Luis; Belém - Manaus; Campo Grande - Manaus; Manaus - Boa Vista e Cachoeiro do Itapemirim - Governador Valadares, visando igualmente atender à demanda prevista para 1975;

- Ampliação das ligações do Território de Rondônia ao Sistema Nacional de Telecomunicações, com término previsto para o 2º trimestre de 1974;

- Instalação de duas agências de serviços públicos no Aeroporto Internacional do Galeão;

- Implantação de Estações Terrenas para recepção de TV via satélite em Manaus e Cuiabá, a fim de permitir que essas capitais recebam ao vivo programas nacionais e internacionais, devendo essa implantação estar concluída a tempo de permitir a retransmissão ao vivo dos jogos da Copa do Mundo de 1974;

- Ampliação da Estação Terrena de Manaus para operação em telefonia via satélite e implantação da Estação Terrena de Boa Vista, com a mesma finalidade, com término previsto para 1975;

- Implantação da Rede Nacional de Estações Costeiras, estabelecendo meios de telecomunicações do mar para terra e vice-versa, interligando-o ao Sistema Nacional, com término previsto para 1976;

- Implantação de Rede de Transmissão de Dados, visando a atender, no campo do teleprocessamento de dados, às necessidades de interligação em âmbito nacional dos centros de processamento eletrônico de dados, com término previsto para 1976;

- Implantação da Rede Nacional de Telex, e posterior expansão da mesma a fim de atender à demanda de serviços prevista para 1980, compreendendo na primeira fase a implantação de 9 centrais de trânsito,



48 centrais de assinantes e 16.000 terminais, com término previsto para 1975;

— Implantação de 11 novos troncos, correspondendo às rotas:

- São Mateus-Cachoeiro
- Belo Horizonte-Brasília
- São Paulo — Belo Horizonte
- Bauru — Curitiba
- Florianópolis — Porto Alegre
- Brasília — Cuiabá
- Cuiabá — Manaus
- Vitória — Salvador
- Rio — Vitória
- Salvador — Fortaleza
- Manaus — Boa Vista

— Prosseguimento da expansão, já contratada, de centrais de comutação visando ao atendimento das demandas previstas para 1975 e 1970, em 24 cidades (Porto Alegre, Salvador, São Paulo, Belo Horizonte, Fortaleza, Recife, Curitiba, Campos, Vitória, Belém, Goiânia, Blumenau, Campo Grande, Brasília, Rio de Janeiro, Uberlândia, Bauru, Florianópolis, Governador Valadares, Ribeirão Preto, Corumbá, Cuiabá, Campina Grande e Uberaba);

— Implantação de centrais de trânsito em Aracaju, Maceió, João Pessoa, Natal, Teresina e São Luís;

— Implantação da 2.ª antena da Estação Terrena de Tanguá, além de outros melhoramentos e expansão da referida Estação, que deverão estar concluídos no início de 1975;

— Continuação da expansão do Centro Internacional do Rio de Janeiro, incluindo a central telefônica de tráfego internacional automática (que permitirá a discagem direta para alguns países), a central automática de telex e os centros internacionais de manutenção de telefonia e telegrafia;

— Implantação do Sistema de Retransmissão Automática de Mensagens Telegráficas (SICRAM) com o Centro de Retransmissão no Rio de Janeiro, e concentradoras em São Paulo, Brasília, Porto Alegre e Recife, com término da instalação prevista para 1975;

— Complementação da interligação do Sistema Nacional de Telecomunicações do Brasil com o do Paraguai, já parcialmente executada; interligação com o do Uruguai, ainda em estudos; e com o da Argentina, a ser concluída em 1975;

— Implantação de ligação terrestre do Sistema Nacional de Telecomunicações do Brasil com o da Bolívia, prevendo inclusive a prestação da assistência técnica à congêneres boliviana, com término previsto para 1977;

— Instalação de aproximadamente 60 saídas para TV, em repetidoras, ao longo das rotas de microondas, visando interligar retransmissoras das proximidades à Rede Nacional de TV;

— Implantação de Cabo Submarino entre Fortaleza e as Ilhas Virgens, com capacidade inicial de 480 canais, e conclusão prevista para 1976.

**2. Área de Operações**

As administrações regionais da EMBRATEL continuaram a crescer no decorrer do ano de 1973, devido principalmente ao aumento da demanda dos serviços prestados, a par das expansões nos sistemas Nacional e Internacional de Telecomunicações. Como decorrência desse crescimento, que exigiu uma resposta imediata, a estrutura das unidades regionais foi modificada com o propósito de adequá-las ao expressivo aumento de encargos.

No que tange ao tráfego, verificou-se um aumento geral com relação a 1972, consubstanciado através dos seguintes índices:

- Tráfego Telefônico Nacional — 23,3%
- Canais de Voz Nacionais Ativados — 25,3%
- Tráfego Telefônico Internacional — 43,6%
- Tráfego Telegráfico Internacional — 84,3%

- Tráfego Internacional de Telex — 24,1%
- Canais de Voz Internacionais Ativados — 27,4%
- Circuitos Telegráficos Internacionais Ativados — 16,9%

**2.1 Serviços Nacionais**

— Ao progressivo crescimento do tráfego telefônico automático (36,2% em 1973), vem correspondendo uma estabilização no tráfego realizado através da comutação manual e semi-automática.

— Quanto à televisão, o volume de transmissão apresentou um aumento em 1973, da ordem de 32,6% referente a minutos recebidos e 40% relativo a minutos gerados.

— O número de canais de voz no país, expresso em termos de canais x quilômetros, foi de 9.000.000, representando uma expansão da ordem de 103,8% com relação a 1972.

— O aluguel permanente de canais de voz teve um aumento de 9,4% e o aluguel permanente de circuitos telegráficos demonstrou um crescimento da ordem de 218%, se comparados aos índices de 1972.

— Com referência a canais de voz, a EMBRATEL dispunha em 31 de dezembro de 1973, de um total de 10.803, sendo 8.471 em uso e 2.332 em disponibilidade. Aquele total representou um aumento de 22,7%, com relação aos canais existentes em Dezembro de 1972.

**2.2 Serviços Internacionais**

— O tráfego internacional telefônico, telegráfico e de telex, apresentou expressivos aumentos, conforme foi indicado anteriormente, durante o ano de 1973.

— O aumento do tráfego telefônico internacional reflete um crescimento geral, tanto no que diz respeito a chamadas completadas (40,26%), como com relação aos minutos taxados (43,6%).

— Deve-se observar que o tráfego telex destina-se com mais frequência aos Estados Unidos, Alemanha Ocidental, Inglaterra, Argentina, Japão e França.

— Um dos fatores determinantes do crescimento verificado no tráfego telegráfico internacional, foi o fato da Western Telegraph Co. Ltd. ter encerrado suas atividades no Brasil a 25 de abril de 1973, atividades essas que foram absorvidas pela Empresa.

— A distribuição da canalização internacional, no que tange a circuitos de voz, alcançou 177 circuitos em telefonia, 31 em record, 3 em hot-line e 12 em canais de voz arrendados, incluindo os meios satélites, cabo submarino, via terrestre e HF, representando um acréscimo de 27,4% em relação ao ano anterior. Os circuitos telegráficos internacionais atingiram a um total de 294 circuitos telex, 23 telegráficos e 118 em canais arrendados, utilizando os mesmos meios, com um acréscimo de 16,9% sobre o ano de 1972.

— No presente, a EMBRATEL é proprietária de 122 IRU's (cotas de participação) em Cabos Submarinos lançados por outros Países, e está negociando a aquisição de mais 15. Aluga, também, circuitos ou facilidades em Sistemas de Telecomunicações pertencentes à Alemanha, Japão, Argentina, Colômbia, Espanha e Itália.

**3. Área Administrativa-Organizacional**

**3.1 Organização**

— A estrutura orgânica da Empresa, no decorrer do ano de 1973, sofreu modificações substanciais em sua Administração Central e em sua Administração Regional.

— No que tange à primeira, foram reestruturados os Departamentos de Economia e Finanças e de Desenvol-

vimento, cujo nome inclusive foi alterado para Departamento de Engenharia. Vários órgãos foram criados, desmembrados ou extintos. Foi criada uma nova Assessoria à Diretoria, de Projetos e Coordenação, que absorveu as supervisões de projetos do antigo Departamento de Desenvolvimento, e atuará como órgão de planejamento técnico nesta área. Quanto à Administração Regional, ocorreram modificações com o desdobramento da Região Centro que originou a Região Centro-Oeste com sede em Brasília, e a definitiva implantação da Região Norte.

— A definição das áreas de supervisão dos membros da Diretoria foi estabelecida através de Portaria, cabendo ao Presidente da Empresa a supervisão direta da Assessoria Jurídica, Assessoria de Relações Públicas e Auditoria Interna, e ao Vice-Presidente a orientação dos trabalhos da Assessoria de Planejamento e Coordenação, dos Centros de Treinamento e de Processamento de Dados, da Secretaria-Geral e da Assessoria Especial.

**3.2 Planejamento**

— Em 1973 foram consolidadas as bases para um planejamento das atividades da Empresa, a médio e longo prazo. Tal função desenvolver-se-á em sintonia com o Sistema Nacional de Planejamento, e terá como referência um Plano Diretor e uma nova Estrutura de Programas e Subprogramas, ambos já definidos em sua conceituação pela Assessoria de Planejamento e Coordenação e aprovados pela Diretoria.

— A nova estrutura mencionada determinou o remanejamento de todos os projetos e atividades, que foram agrupados em torno dos seguintes Programas:

- Administração;
- Estudos, Pesquisas e Treinamento;
- Engenharia de Sistemas;
- Implantação, Complementação e Expansão do Sistema Nacional;
- Implantação, Complementação e Expansão do Sistema Internacional;
- Exploração de Serviços.

**3.3 Pessoal**

— O número total de empregados em 31-12-73, era de 5.827, sendo que 843 de nível superior, 821 de nível colegial ou equivalente, 2.905 de nível ginásial ou equivalente e 1.258 de nível primário.

— Do total de empregados, 32,93% pertencem à Administração Central e 11,31% pertencem à área de Comunicações Internacionais, e dos que trabalham nas administrações regionais, 56% localizam-se nas Regiões Sul e Centro-Leste.

— As bases para ressarcimento das despesas médicas dos empregados e dependentes foram ampliadas, elevando-se para Cr\$ 1.201.688,07 o total concedido, que reflete um aumento de 68% sobre 1972.

— Durante o ano de 1973 foram desenvolvidos estudos visando à criação de uma fundação previdenciária e de assistência social e mutuaría, segundo modernos esquemas de seguridade social, a qual permitirá entre outras vantagens, a suplementação previdenciária para todos os empregados da Empresa.

— Foi efetivada uma revisão no Sistema de Classificação de Cargos da Empresa, objetivando propiciar o máximo de equidade e justiça e facilitar o progresso funcional de todos os empregados.

**3.4 Material**

— O valor do material recebido por importação direta, em 1973, atingiu US\$ 25.500.000,00 e o valor licenciado para importação direta de material foi da ordem de US\$ 3.100.000,00.

— O volume de material não patrimonial adquirido em 1973, atingiu o total de Cr\$ 21.784.105,71.

— Quanto ao material patrimonial o volume de compras foi de Cr\$ 22.625.440,50, concernentes a equipamentos, instalações e bens móveis, não subordinados a projetos de expansão ou implantação do Sistema de Telecomunicações.

**3.5 Treinamento**

— Durante 1973, o Centro de Treinamento da Empresa continuou a desenvolver vários programas de aperfeiçoamento para o pessoal técnico, administrativo, e chefias de todos os níveis.

— Na área técnico-operacional foram realizados 52 cursos no Brasil e 14 no exterior, sendo que 903 empregados participaram desses cursos. Na área administrativa foram administrados 45 cursos para 697 participantes.

— Quanto ao Treinamento Gerencial, 14 seminários foram levados a cabo para chefias de todos os níveis, abrangendo 286 empregados num total de 10.000 homens-hora.

**3.6 Processamento de Dados**

— Durante o ano de 1973 o Centro de Processamento de Dados implantou vários relatórios periódicos de informações para a área operacional (Controle de Facilidades de Transmissão), para a área de engenharia (Controle de Projetos), para a área administrativa (Folha de Pagamentos, Depreciação e Reavaliação do Patrimônio) e para a área financeira (Controle da Cobrança), além de continuar emitindo outros relatórios sobre apuração de tráfego DDD, telefônico e telegráfico nacionais, telefônico e telegráfico internacionais, faturamento, cadastro de usuários e de execução orçamentária.

— Foram desenvolvidos estudos para implantação da análise de desempenho de equipamentos para a área operacional.

— Na área de desenvolvimento, o CPD implantou em conjunto com a Assessoria de Projetos, um sistema de acompanhamento de projetos, e atualmente promove em combinação com o Departamento de Engenharia, a implantação de um sistema de controle e acompanhamento de contratos.

**4. Área Econômico-Financeira**

— Durante o ano de 1973 a EMBRATEL continuou a manter performance negativamente pujante, como refletem os dados econômico-financeiros aqui apresentados.

**4.1 — Considerações Gerais**

— A receita operacional alcançou Cr\$ 1.472.633.604,79, representando um aumento de 101,09% sobre 1972.

— A receita dos serviços nacionais totalizou Cr\$ 1.079.263.032,83 que corresponde a 73,29% do total da receita operacional. A receita dos serviços internacionais totalizou Cr\$ 289.231.234,10 que corresponde a um aumento de 92,12% sobre 1972. Desse total 49,28% foram gerados pela telefonia.

— A despesa operacional atingiu a soma de Cr\$ 694.999.517,20 que expressa um aumento de 78,74% sobre 1972. Desse total 20,04% destinaram-se a despesas com pessoal e 79,96% a despesas com a manutenção da Empresa (material não patrimonial, encargos diversos, serviços de terceiros e depreciação).

— O patrimônio líquido teve um aumento de 42,87%, passando de Cr\$ 2.610.836.000,00 em 1972 para Cr\$ 3.730.138.000,00 em 1973.

— Em 1973, um total de Cr\$ 190.293.575,76 foram enviados para o exterior (como pagamento de contratos, tráfego mútuo com administrações estrangeiras, etc.), representando 15% a mais sobre 1972. No mes-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

mo ano o total de recebimentos do exterior atingiu Cr\$ 53.050.225,92. Durante o ano de 1973 foram investidos Cr\$ 701.411.509,49 nos projetos da Empresa, representando um acréscimo de 53,18% sobre o total investido em 1972. Prevê-se que Cr\$ ..... 1.017.191.000,00 serão investidos em 1974.

**4.2 Lucros e Perdas — Resultado à Disposição da Assembléia Geral**

No encerramento do exercício de 1973 verificou-se uma Receita de .. Cr\$ 1.532.580.563,16 e uma Despesa de Cr\$ 713.520.200,71 representando acréscimos de respectivamente, ... 109,28% e 83,50% sobre as realizações do ano anterior.

O resultado obtido no exercício, de Cr\$ 819.060.362,45 foi superior ao do ano anterior em Cr\$ 475.570.575,83, representando um aumento de .... 138,45%. Tal resultado exprime uma rentabilidade equivalente a 40,95% do Capital Social, e a 21,96% do Patrimônio Líquido. Desse resultado excluindo-se as parcelas referentes à Reserva Legal, Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio e Lucros em Suspensos, obtém-se um montante de Cr\$ 261.894.932,41, que fica à disposição da Assembléia Geral.

**4.3 Ativo**

O Ativo Disponível aumentou de .. Cr\$ 104.354.760,88 em 1972, para .. Cr\$ 115.989.764,90 em 1973.

Os grupos Realizável e Pendente passaram de Cr\$ 2.462.317.546,79 e .. Cr\$ 281.008.114,60, para Cr\$ ..... 2.842.023.268,43 e Cr\$ 503.943.011,08, respectivamente.

O Ativo Imobilizado aumentou em relação a 1972 passando de Cr\$ ..... 1.832.472.431,49 a Cr\$ 2.676.641.264,57.

**4.4 Passivo**

Durante o ano de 1973, o Capital Social da Empresa manteve-se inalterado.

A Reserva Legal aumentou de .... Cr\$ 23.591.685,04 para Cr\$ ..... 64.544.703,16, em função do resultado de Lucros e Perdas.

O Fundo de Depreciação aumentou de Cr\$ 114.876.933,19 para Cr\$ .... 232.032.563,56 em 1973.

A Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio, calculada de acordo com a legislação vigente, importa em Cr\$ 13.973.337,11.

O valor dos Lucros em Suspensão de Cr\$ 502.239.074,81, resulta da aplicação do art. 8º da Resolução número 43-86 do CONTEL, em consonância com os critérios adotados pela .... TELEBRAS e a sistemática de Plano de Contas Padrão, aprovado pela Portaria n.º 628 do Ministério das Comunicações.

O Exigível a Curto Prazo que em 1972 era de Cr\$ 102.642.310,44 passou a Cr\$ 172.812.158,51 havendo um acréscimo de obrigações de Cr\$ .... 70.169.848,07.

O Exigível a Longo Prazo passou de Cr\$ 1.685.666.061,63 em 1972 para Cr\$ 1.731.703.804,27 em 1973, devido aos compromissos assumidos no exercício findo.

Senhores Acionistas,

Em 1973 foi mantido o notável ritmo de expansão dos investimentos da Empresa, e para 1974 prevê-se a sua continuidade.

Assim sendo, sobre o total dos investimentos contratados até 31 de dezembro de 1973, foi efetivada a contratação de mais 30% de novos compromissos, e prevê-se para 1974 um acréscimo de 20% de novos compromissos, sobre o total de 1973.

Essa elevada taxa de expansão foi assegurada, apesar da perda dos recursos provenientes do FNT ocorrida em fins de 1972, pelo correspondente reajuste das tarifas, definido em termos realistas. Aliada à definição de

tarifas realistas à política de total reinversão em novos investimentos, dos resultados disponíveis, a Empresa poderá continuar mantendo um ritmo de crescimento compatível com as previsões de demanda de tráfego e de novos serviços.

A imagem exterior da Empresa — inserida no contexto do grupo .... TELEBRAS — vem mantendo a sua excepcional projeção. Em âmbito internacional, a sua direta e efetiva participação em organismos mundiais projeta o nome do País, e serve como intérprete de políticas e diretrizes emanadas dos órgãos superiores — Ministério das Comunicações e .... TELEBRAS. Em âmbito nacional, a qualidade dos serviços prestados, que é uma das políticas básicas da .... EMBRATEL, se afirma como uma tradição junto ao público usuário.

Com este conjunto de realizações creditadas aos empregados da .... EMBRATEL, acreditamos ter cumprido satisfatoriamente nossa programação de trabalho prevista para o ano de 1973.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1974. — *Iberê Gilson* — Presidente.

**PARECER DOS AUDITORES**

Examinamos o balanço patrimonial, anexo, da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL levantado em 31 de dezembro de 1973 e a respectiva demonstração do resultado econômico do exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado econômico acima referidos, representam adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Empresa

Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, em 31 de dezembro de 1973, e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, para as empresas de telecomunicações, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, com exceção do critério de depreciação dos bens patrimoniais, constituição de reserva para manutenção do capital de giro e lucros suspensos, com que concordamos.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1974. — Auditora Internacional — Sociedade Civil de Auditores Independentes CRC-GB Registros 831 e CAI-PJ-1 — Banco Central do Brasil GEMEC-RAI — 72-002-PJ — *Alberto Almada Rodrigues* — Membro do IATB — Contador e Auditor Independente. — CRC-GB Registros 287 e CAI-PF-1 — Banco Central do Brasil GEMEC-RAI — 72-002-1-FJ.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — .... EMBRATEL, tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas, bem como verificado o Parecer dos Auditores Externos — Auditora Internacional — referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, são de parecer que os referidos documentos por representarem adequadamente a posição patrimonial e financeira da Empresa e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo, estão em condições de serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1974. — *José Pereira Santos* — *Laír Passos Saratva* — *Glacy de Castro Silva*. (Nº 7.763 — 21.2.74 — Cr\$ 2.000,00)

b) Elaborar os "Scripts" conforme pleno radiofônico, submetendo-se ao INC para análise e aprovação;

c) Produzir e gravar os programas;

d) Responsabilizar-se pela transmissão dos programas;

e) Irradiar "via Embratel" para Brasília;

f) Remeter, em tapetes, os programas para São Paulo;

g) Adquirir, dentro do cronograma de desembolso do INC, fitas magnéticas, material de consumo e outros;

h) Contratar pessoal especializado, mediante pagamento "cachet" para realização de programas aprovados, e

i) Gravar os programas.

**Cláusula Quarta** — Objetivando a execução do programa radiofônico de direção da política cinema nacional e disciplinar as despesas feitas pelo SRE, fica este obrigado a comprovar, de acordo com a legislação em vigor, a aplicação da verba de Cr\$ ..... 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), à conta dos recursos próprios do INC, pelo custo de 48 (quarenta e oito) programas de 30 (trinta) minutos cada cujo pagamento será feito da seguinte forma:

— Uma parcela inicial de Cr\$ .... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no dia 15 (quinze) de fevereiro do corrente, e

— Duas parcelas mensais sucessivas, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cada, a serem pagas 15 (quinze) de março e a 15 (quinze) de abril do corrente.

**Parágrafo Único.** Os Recursos acima mencionados serão depositados no Banco do Brasil S. A., em Conta Especial CRE/INC, cabendo ao Ordenador de Despesa do SRE ou a seu substituto, a movimentação da mesma.

**Cláusula Quinta** — As partes convenientes se obrigam a observar, no que couber, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhes forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes.

**Cláusula Sexta** — E, por estarem de pleno acordo com os termos do presente Convênio as partes assinam em seis vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1974. — *Carlos Guimarães de Matos Junior*, Presidente do INC. — *Armando Troia*, Diretor da SRE. Empenho n.º 38-74.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

TERMO DEIC Nº 08-74 — ANO BASE DE 1974 — PROCESSO — CNEN — Nº 104.600-73.

*Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade do Estado da Guanabara (Instituto de Física).*

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor *Hervásio Guimarães de Carvalho* e a Universidade do Estado da Guanabara, Instituto de Física, nesse ato denominado Beneficiário, com sede nesta cidade representado pelo seu Diretor Professor *Armando Dias Tavares*, com a interveniência do Coordenador responsável Professor *Aristides Pinto Coelho*, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I** — *Do Objeto* — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização da Atividade cujo programa

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA**

*Termo de Convênio que, entre si celebram o Instituto Nacional do Cinema e o Serviço de Radiodifusão Educativa, com vistas ao Desenvolvimento de Programa Radiofônico, de Difusão da Política do Cinema Nacional.*

O Instituto Nacional do Cinema, neste ato representado pelo seu Presidente, Economista *Carlos Guimarães de Matos Junior* e o Serviço de Radiodifusão

Educativa, representado pelo seu Diretor, Brigadeiro *Armando Troia*, doravante designados simplesmente INC e SRE, resolvem firmar o presente Convênio mediante adequação das cláusulas seguintes, objetivando a execução de programa radiofônico de difusão da política do cinema nacional.

**Cláusula Primeira** — Este Convênio tem por finalidade estabelecer condições gerais para realização de Programa Radiofônico visando informar o público sobre a política cinematográfica brasileira.

**Cláusula Segunda** — Compete ao INC, no uso de suas atribuições de órgão executor da política do cinema nacional, das atividades cinematográficas brasileiras e em função dos seus objetivos:

I — Supervisionar as atividades de experimento;

II — Avaliar os resultados do experimento;

III — Fornecer material de interesse de divulgação;

IV — Analisar e aprovar 48 (quarenta e oito) "Scripts" elaborados pelo SRE, e

V — Aprovar e cumprir o cronograma de desembolso apresentado pelo SRE, no total de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) nos termos da cláusula quarta.

**Cláusula Terceira** — Compete ao SRE a produção, no corrente ano, de 48 (quarenta e oito) programas radiofônicos, sendo cada programa de 30 (trinta) minutos de duração e por semana, planejando sua execução e seu desenvolvimento.

**Parágrafo Único.** São atribuições do SRE:

a) Elaborar o projeto de programa-

DOCUMENTO ILEGÍVEL



constitui o Anexo n.º 1, sob a designação de:

Anexo I — Programa Previsto Constante do Processo n.º 104.600-73.

**Cláusula II — Da Vigência** — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1974, terminando a 31 de dezembro de 1974.

**Cláusula III — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

**Subcláusula única**. As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

**Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

**Cláusula V — Das Prestações de Conta** — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

**Subcláusula primeira** — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

**Subcláusula segunda** — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

**Subcláusula terceira** — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula VI — Dos Relatórios** — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

**Cláusula VII — Das Publicações** — O Beneficiado deverá remeter a CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

**Cláusula VIII — Da Fiscalização** — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca** — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

**Cláusula X — Da Responsabilidade** — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Subcláusula única** — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Cláusula XI — Da Denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes,

mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

**Subcláusula única** — O não cumprimento pelo Beneficiado do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula XII — Da Autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua Sessão nos termos do Processo número 104.600-73, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0.2. — Convênio para Pesquisas.

**Cláusula XIII — Do Foro** — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que são assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1974. — **Octacilio Cunha**, por **Hervásio Guimarães de Carvalho**, — (Representante Legal da Instituição); **Prof. Armando Dias Tavares**, Diretor do Instituto de Física da Universidade do Estado da Guanabara. — **Professor Aristides Pinto Coelho**, Coordenador Responsável.

Testemunhas: **Georgina Maria A. dos Reis**. — **Lucia Regina de Melo Seixas**.

ANEXO II

Distribuição do Auxílio Concedido

	Cr\$
<b>1. Material:</b>	
Material de Laboratório Didático .....	2.250,00
Manutenção de Laboratório Didático ....	300,00
<b>2. Pessoal:</b>	
Coordenação .....	1.200,00
Pagamento de Professores .....	9.000,00
Pagamento de Monitores .....	2.250,00
	<b>15.000,00</b>

Ofício n.º 6-74.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco.

Termo DEIC n.º 09-74 — Ano Base de 1974 — Processo — CNEN — Número 105.120-73.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à rua General Severiano n.º 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** e o Centro de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco neste ato denominado Beneficiado, com sede em Recife, Pe, representado pelo seu Diretor, Prof. **Arão Horowitz** com a intervenção do Coordenador responsável Prof. **Clemente J. G. Carneiro da Silva** acordam em firma o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização da Atividade cujo programa

constitui o Anexo n.º 1, sob a designação de:

Anexo I — Programa Previsto Constante do Processo n.º 105.120-73

**Cláusula II — Da Vigência** — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1974 terminando a 31 de dezembro de 1974.

**Cláusula III — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ .... 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

**Subcláusula única** — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

**Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

**Cláusula V — Das Prestações de Conta** — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

**Subcláusula primeira** — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

**Subcláusula segunda** — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

**Subcláusula terceira** — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula VI — Dos Relatórios** — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

**Cláusula VII — Das Publicações** — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

**Cláusula VIII — Da Fiscalização** — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas e aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca** — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A. — TELEBRÁS

C. G. C. 00336701/0001 AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam os Acionistas convidados para se reunirem em Assembléia Geral

**Cláusula X — Da Responsabilidade** — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Subcláusula única** — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Cláusula XI — Da Denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

**Subcláusula única** — O não cumprimento pelo Beneficiado do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula XII — Da Autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN ns. 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua Sessão nos termos do Processo n.º 105.120-73, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0.2 — Convênio para Pesquisas.

**Cláusula XIII — Do Foro** — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que são assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1974. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Prof. Arão Horowitz**, Diretor do Centro de Energia Nuclear da U. F. PE — **Prof. Clemente José Gusmão Carneiro da Silva**, Coordenador Responsável

Testemunhas: — **Jaydette Arôxa de Carli**. — **Georgina Maria A. dos Reis**.

ANEXO II

Distribuição do Auxílio Concedido

	Cr\$
<b>2. Material</b>	
Reprografia .....	1.500,00
Aquisição de Material Didático .....	8.250,00
<b>2. Pessoal</b>	
Pagamento a Monitores Brasileiros .....	2.250,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>15.000,00</b>

Ofício n.º 6-74.

DOCUMENTO ILEGÍVEL



4. Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 1 de março de 1974. — *Enéides Quadri de Oliveira*, Presidente. — *Horácio Monteiro Machado*, Diretor. — *Luiz Carlos Bahiana*, Diretor. — *Arêno Pires*, Diretor. — *Masachika Ikawa*, Diretor.

Dias: 4, 5 e 6-3-74.

(Nº 1.105-B — 1.3.74 — Cr\$ 54,00).

**MINISTÉRIO  
DAS  
MINAS E ENERGIA  
COMPANHIA BRASILEIRA  
DE TECNOLOGIA NUCLEAR  
CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da sociedade, no Edifício da Petrobrás 5º andar, Bloco D, Setor de Autarquias Norte, nesta Capital, no próximo dia 8 de março de 1974, às 14,00 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do Relatório e da Proposta da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas da Sociedade e Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Externa;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

d) Assuntos de interesse geral.

Brasília, DF, 22 de fevereiro de 1974. — Prof. *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Diretor Presidente.

Dias: 22-2 e 1 e 5-3-74

(Nº 0895-B — 18-2-74 — Cr\$ 60,00)

**CENTRAIS ELÉTRICAS  
BRASILEIRAS S. A.  
— ELETROBRÁS**

(Sociedade de capital aberto)

C.G.C. nº 00001180

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

*Primeira convocação*

Picam convidados os Senhores Acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 13 de março de 1974, às 10 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, quarto andar, (Edifício ..... PETROBRÁS), em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 — Verificação do aumento do capital social da ELETROBRÁS, de Cr\$ 8.817.000.000,00 para Cr\$ ..... 8.832.000.000,00, autorizado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 1974, mediante conversão, por sorteio, de Obrigações, em ações preferenciais Classe B, e conseqüente alteração dos Estatutos;

2 — Comunicação sobre a liquidação e cancelamento de dívidas da Pernambuco Tramways and Powers Co. Ltd.

Brasília, 1º de março de 1974. — *Mário Penna Bhering*, Presidente.

Dias: 1 — 4 e 5-3-74.

(Nº 1.018-B — 22-2-74 — Cr\$ 81,00)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

*Primeira convocação*

Picam convidados os Senhores Acionistas para a reunião da Assembleia

Geral Extraordinária a realizar-se no dia 13 de março de 1974, às 11 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, quarto andar, (Edifício ..... PETROBRÁS), em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre o pedido de emissão de novas Obrigações da ELETROBRÁS, no valor de Cr\$ 1.070.000.000,00, com base na arrecadação do exercício de 1973 do Empréstimo instituído pelo artigo 4º da Lei número 4.166 de 1962.

Brasília, 1º de março de 1974. — *Mário Penna Bhering*, Presidente.

Dias: 1 — 4 e 5-3-74.

(Nº 1.020-B — 22-2-74 — Cr\$ 60,00)

**MINISTÉRIO  
DO  
INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

Ata nº 06-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 06-74, referente a execução de dragagem de canais nas bacias dos igarapés Educandos e São Raimundo, no município de Manaus, no Estado do Amazonas, 1ª Diretoria Regional do DNOS — (1ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 06-74.

As quinze horas do dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito na Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estação da Guarabara, a Comissão composta

pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado — respondendo pela Presidência da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelo Arquiteto Carlos Luiz Baptista Lopes, pelo Eng. José Ferreira, membros da Comissão e pela Escriutaria Maria Lúcia de Souza, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 06-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes o representante da firma Cimbre Construtora S. A., inscrita neste Departamento sob o nº 96.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou à abertura do envelope de proposta e à leitura dos seguintes totais propostos:

*Cimbre Construtora S. A.*

Preço total dos serviços: Cr\$ ..... 1.770.000,00 (hum milhão, setecentos e setenta mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretária a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro. — *Maria Lúcia de Souza*, Secretária. — *Francisco José Teixeira Machado*, Respondendo pela Presidência CCSO. — *Ayrton Manoel D'Avila*, Procurador Membro da Comissão. — *Carlos Luiz Baptista Lopes*, Arquiteto Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Engenheiro Membro da Comissão.

**CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO  
E LEGISLAÇÃO POSTERIOR**

**DIVULGAÇÃO Nº 1.175**

**2ª EDIÇÃO**

**Preço: Cr\$ 10,00**

**A VENDA**

**Na Guanabara**

**Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento  
— Corredor D — Sala 311**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

*Em Brasília*

**Na sede do D.I.N.**

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**